

## **Comissão de Viação e Transportes**

### **Projeto de Lei n.º 2.498, de 2000**

*Altera a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que “institui o Vale-Transporte, e dá outras providências , para instituir alternativamente o Auxílio-Transporte”.*

**Autor :** Deputado Eunício Oliveira

**Relator :** Deputado Pedro Chaves

**Pedido de Vistas:** Deputado Chico da Princesa

### **Voto em Separado**

A proposta legislativa ora em exame, pretende instituir o Auxílio-Transporte a ser pago em pecúnia ao trabalhador, em substituição alternativa ao Vale-Transporte.

Nesta Comissão, a proposta em epígrafe recebeu parecer favorável do ilustre Relator, Deputado Pedro Chaves.

O autor da proposta em tela, alegou em suas justificativas que a mesma vem atender os interesses de empregados e empregadores, bem como das empresas concessionárias dos serviços de transportes, uma vez que a administração do Vale-Transporte apresenta custos elevados, prejudicando todas as partes envolvidas.

Sob esta ótica, entendemos que a alegação apresentada está longe da veracidade necessária, e não é robusta o suficiente para decretar a extinção do Vale-Transporte.

Não podemos ignorar o fato de que o Vale-Transporte nestes 16 anos de existência mostrou-se eficaz ao solucionar um grande problema social enfrentado por todos os trabalhadores que gastavam boa parte do salário recebido com transporte diário de sua residência ao local de trabalho.

É certo que os defensores da tese de extinção do Vale-Transporte preferem ignorar o fato de que o mesmo é um benefício totalmente consolidado, cujas vantagens têm gerado a melhoria na relação entre

empregados e empregadores, caracterizando-se, principalmente, como um mecanismo de redistribuição de renda. Na verdade, é um subsídio do sistema produtivo às classes de menor poder aquisitivo da população brasileira.

Todos os integrantes deste processo foram e continuam sendo beneficiados, ou seja, empregador, trabalhador e operador de transporte. O primeiro possui a vantagem de reduzir o absenteísmo dos empregados, assegurando a presença nos postos de trabalho, contribuindo para a produção, e concedendo-lhes um benefício que não possui natureza salarial, o que certamente reduz os encargos sociais das empresas.

Já para o trabalhador é ter a garantia do transporte diário, independente do valor do preço da passagem, pois o gasto está limitado a 6% do seu salário com o seu deslocamento diário até o local de trabalho, não comprometendo o seu orçamento.

Para o terceiro, há o aumento da velocidade comercial, já que dispensa o troco na catraca, face a maior velocidade do embarque do passageiro, reduzindo assim o tempo de viagem, proporcionando-lhe melhoria na qualidade do serviço prestado, revestida de uma maior segurança a bordo dos ônibus, pois não estarão mais suscetíveis aos assaltos, uma vez que as importâncias pagas pelos passageiros concentram-se mais em vales do que em espécie.

Assim, a proposta em tela, caso seja convertida em lei é um retrocesso no direito trabalhista brasileiro, pois volta a um passado revestido de problemas, caracterizado pelo absenteísmo do trabalhador face a falta de recursos para prover o seu transporte diário até o local de trabalho.

Além disso, será um triste retorno a épocas passadas, onde o transporte público urbano atraía as tensões sociais e a cada reajuste de tarifa tornava-se alvo de violências e depredações.

Na mesma linha, não podemos ignorar o fato de que, ao se conceder o Auxílio Transporte em pecúnia ao trabalhador, este tenderá a gastar o mesmo na própria manutenção e da sua família, uma vez que a atual política salarial vigente no país está calcada na manutenção dos atuais postos de empregos, e não mais em reajustes salariais, os quais eram freqüentes no passado.

Observe-se que na ocorrência do fato citado, o Auxílio Transporte poderá significar a demissão do trabalhador, pois não tendo recursos para o custeio do seu transporte diário, este tenderá a faltar ao trabalho.

Propostas legislativas, como as sob análise, não trazem qualquer benefício para classe trabalhadora brasileira, e representam uma ameaça aos direitos, os quais foram conquistados e consolidados com o passar do tempo.

Lamentavelmente, os nobres pares desta Casa devem estar atentos às propostas legislativas desta natureza, pois certamente, outras virão no sentido de extinguir direitos trabalhistas fundamentais, como férias ou 13º salário.

Assim, face ao exposto, votamos pela rejeição do Parecer do Relator, bem como do Projeto de Lei n.º 2.498, de 2000, de autoria do Deputado Eunício Oliveira, e o seu apenso, Projeto de Lei nº 3.376/2000, de autoria do Deputado Dr. Evilásio

Sala da Comissão,                    de outubro de 2001.

**Deputado CHICO DA PRINCESA**